

PREFEITO **ARNILDO HELMUTH SULZBACHER**

JACIARA, AQUI SE TRABALHA

LEI Nº 430/89-GP, DE 25 DE AGOSTO DE 1.989

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE".

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

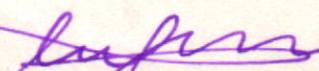
FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente Evangélica-SBE, entidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

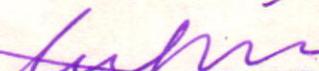
ARTIGO 2º - Os efeitos de Utilidade Pública perdurarão até que a Associação não desvie de seus objetivos.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

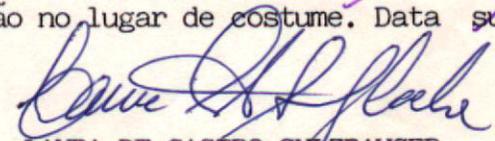
GABINETE DO PREFEITO  
Em 25 de agosto de 1.989

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
Prefeito

Registrado nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação no lugar de costume. Data supra.

  
LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara, 01 de agosto de 1989.

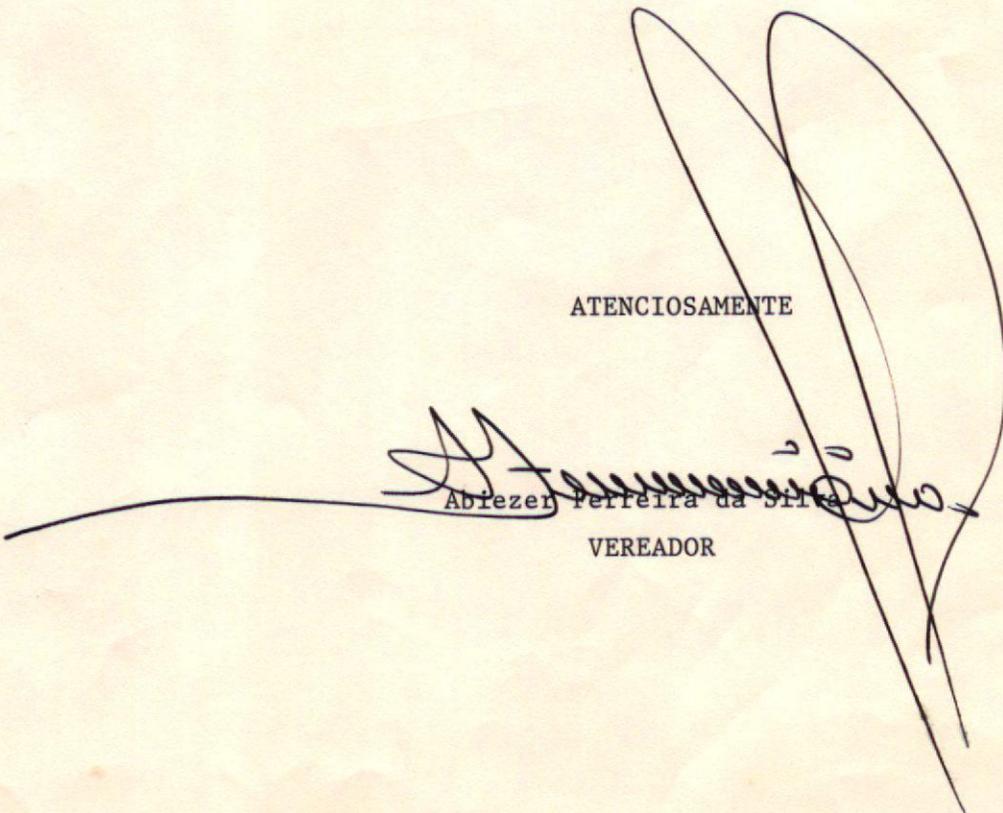
SENHOR PRESIDENTE,  
CAROS COLEGAS DE PARLAMENTO:

Como participante deste Parlamento, tenho contemplado a grande preocupação dos seus Membros, em promover melhores assistências e dias para as pessoas menos favorecidas, por isso apresento aos Nobres Edís nesta noite, um Ante-Projeto de reconhecimento de Utilidade Pública, que vem de encontro com as intenções de todos os Senhores. Trata-se de um Ante-Projeto que solicita a aprovação desta Casa de Leis para que reconheçamos como de Utilidade Pública a SBE (Sociedade Beneficiente Evangélica) Entidade Evangélica, que contará com a contribuição dos seus Membros para assistir aos carentes da própria Comunidade Evangélica, como do nosso município.

Por este motivo, Caros Colegas, rogo-vos que façais uso do costumeiro bom senso e que declaremos de Utilidade Pública, esta Entidade, fazendo jus as nossas intenções e a comunidade carente do nosso município de Jaciara.

Certo de ter o apoio de todos os Nobres Colegas, agradeço em nome de Deus e da Igreja Evangélica Assembléia de Deus e das pessoas carentes.

ATENCIOSAMENTE



Abiezer Ferreira da Silva

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Jaciara

ANTE-PROJETO DE LEI Nº11/89

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
A SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE:"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica declarada de Utilidade Pública a Sociedade - Beneficente Evangélica-SBE, entidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

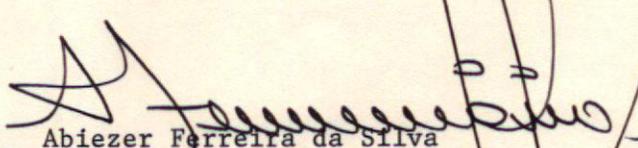
ARTIGO 2º: Os efeitos de Utilidade Pública, perdurarão até que a Associação não desvie de seus objetivos.

ARTIGO 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO.

SALA DAS SESSÕES

Jaciara, 01 de agosto de 1.989

  
Abiezer Ferreira da Silva  
VEREADOR PROPOSITOR DA MATÉRIA

SUBSCRIÇÕES DOS VEREADORES



02  
A

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Venho através desta levar ao conhecimento dos Nobres Edís que a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, do Estado de Mato Grosso criou a SBE (Sociedade Beneficiente Evangélica) reconhecida como Utilidade Pública Federal no CNSS nº 238329/78, Lei estadual nº 4379, e no município de Cuiabá lei nº 1525, e como a mesma estendeu suas atividades a este Município através da Igreja Evangélica aqui existente, eu seu representante legal nesta localidade Pastor Lázaro Benedito Alves, gostaria de poder contar com o apoio desta Augusta Casa de Leis para que reconhecesse-mos a mesma como Utilidade Pública neste município, ficando criado oficialmente mais órgão para assistência as pessoas carentes deste município e da comunidade Evangélica.

Certo que terei o apoio de todos, antecipo os sinceros agradecimentos em nome da comunidade evangélica e deste que vos escreve.

ATENCIOSAMENTE



Lázaro Benedito Alves

# Sociedade Beneficente Evangelica

ESTATUTO

JACIARA

MATÓ GROSSO

67  
A

## CAPITULO I - DA DENOMINACAO, FINS, E ORIENTACAO

Artigo Primeiro - A Sociedade Beneficente Evangelica, abreviadamente S.B.E., fundada no decimo primeiro dia do mes de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e sete, e pessoa Juridica de Direito Privado, com fins ideais. E uma Entidade que tem por finalidade:

I - Concessao de Moradia

II - Concessao de pernoite

III - Servico assistencial diversificado

IV - Distribuicao de generos alimenticios, roupas, calçados etc., passe para viagens, aviamento para receitas medicas, assistencia financeira em casos dificeis, inclusive para construcao de moradia, confeccao de roupas pelas senhoras, providenciamento de internacao hospitalar, caixoes mortuarios, documentacao, legalizacao civil de casais e respectivos filhos, colocacao de pessoas desempregadas.

Paragrafo Primeiro - A S.B.E. visa atender gratuitamente na medida de suas possibilidades e apos a devida sindicancia especialmente as pessoas ou familias desamparadas que apresentar em seu seio casos de invalidez, doencas pertinaz, ou incuravel, velhices, viuvez, orfandade e desemprego etc.

Paragrafo Segundo - A S.B.E. visa prestar tambem assistencia moral, civica, cultural e de higiene nas medidas de suas possibilidades.

Artigo Segundo - A S.B.E. funcionara por tempo indeterminado, tem a sua sede a Rua Juruce 1468, Jaciara-MT.

Artigo Terceiro - A S.B.E. tera regimento interno que, aprovado pela Diretoria disciplinara o funcionamento interno da Entidade.

Artigo Quarto - Com o fim de cumprir suas finalidades, a S.B.E. organizara e mantera as dependencias que se fizerem necessarias, que se regerao por regulamentos especificos aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

Paragrafo Unico - A S.B.E. nao tem finalidade lucrativo, politicos ou religiosos.

Artigo Quinto - A S.B.E. segue a orientacao filosofica-religiosa Evangelica Pentecostal.

Paragrafo Unico - Entretanto, nao impora aos seus beneficiados, ditas conviccoes.

## CAPITULO SEGUNDO - DOS SOCIOS

Artigo sexto - A S.B.E. e constituída por numero ilimitado de socios distinguidos em quatro categorias a saber:

a) - Fundadores: os que assinaram a Ata de Fundacao da Entidade.



*[Handwritten signature]*

05  
A

b) - **Profitentes:** aqueles que professarem a doutrina Pentecostal da Igreja Evangelica Assembleia de Deus, sito a Rua Juruce 1468.

c) - **Colaboradores:** ou os que professarem outra qualquer doutrina ou filosofia.

d) - **Onorarios:** os que se distinguirem com beneficios a juizo da administracao.

Artigo setimo - Os socios contribuirao, mensal, anual, ou avulsamente com a quantia que lhe convier.

Artigo Oitavo - So os socios fundadores, profitentes, e onorarios, poderao votar e serem votados para os cargos de Diretores e Conselheiros.

Artigo Nono - Sao direitos dos socios em geral: tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais, as contas, e resolucoes da Diretoria. E sao deveres dos mesmos: pagar pontualmente as contribuicoes que e stipularem.

Artigo Decimo - Os socios nao respopondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigacoes sociais.

### CAPITULO TERCEIRO: DA ORGANIZACAO E ADMINISTRACAO

Artigo decimo primeiro - Da Diretoria e seus fins

A S.B.E. sera administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

I - Diretor Presidente-Administrativo

II - Diretor Presidente-Executivo

III - Vice Presidente Executivo

IV - I Secretario

V - II Secretario

VI - I Tesoureiro

VII - II Tesoureiro

VIII- Um Conselho Fiscal Composto de Trez Membros

Paragrafo Unico - Sao considerados como Diretoria popriamente, para certos fins juridicos, como por exemplo: assinar documentos para os Diretores, para os socios, assinar balancos financeiros, balancos patrimoniais, inventarios, figurar em declaracao de Rendas da Entidade etc. Somente os quatro cargos titulares: Diretor Presidente Administrativo, Diretor Presidente Executivo, Tesoureiro e Secretario. Ha excessao do respectivo suplente atuar nos casos acima, e outros semelhantes quando se verificar a ausencia ou impedimento do titular em tais circusntancias o suplente deve acrescentar apos a assinatura e o cargo que exerce a expressao em exercicio por exeemplo: Vice Presidente Executivo em exercicio ou II Tesoureiro em exercicio ou II Secretario em exercicio.

Artigo Decimo Segundo - O Diretor Presidente Administrativo e sempre o Pastor Presidente da Igreja Evangelica Assembleia de Deus, campo de Jaciara, com sede a Rua Juruce 1468.

Paragrafo Unico - Havendo substituicao do Pastor Presidente na Igraja Evangelica Assembleia de Deus, o novo titular, ficara investido automaticamente, dos poderes previstos no artigo Decimo Segundo deste estatuto.

Artigo Decimo Terceiro - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, sera de dois anos, sempre coincidente com o bienio civil, isto e, comeca a primeiro de janeiro e termina a trinta e um de



Handwritten signature or initials.

06  
A

dezembro do ano seguinte; observando o artigo decimo segundo e paragrafo unico.

Paragrafo primeiro: A eleicao sera por aclamacao publica mediante o sinal simbolico e convencionado de maos levantadas.

Paragrafo Segundo - E permitida a reeleicao.

Paragrafo Terceiro - A eleicao dar-se-a sempre no ultimo dia do mandato expirante; podendo haver protelacao, por motivo de forca maior, para o dia seguinte ou seguintes, caso em que, o presidente deve com antecedencia fazer a devida comunicacao a Assembleia Geral.

Paragrafo Quarto - O empossamento e peremptorio, dar-se-a automaticamente apos a eleicao.

Artigo Decimo Quarto - As atividades dos Diretores ou conselheiros serao inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuicao de lucros, bonificacoes ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto.

Artigo Decimo Quinto - A Diretoria cabe: criar departamentos assistenciais, como sejam: ambulatorios medicos, escolas profissionais, escolas de alfabetizacao, casas de pouso, moradias, e outros; elaborar e aprovar regulamentos e regimentos internos dos departamentos existentes ou a serem criados; resolver todas as questoes administrativas para o resguardo do bom nome da entidade; zelar pela conservacao e prepugnar pelo aumento do patrimonio social; dar cumprimento aos presentes estatutos e regulamentos internos; a nomeacao de medicos, enfermeiras, professores, mordomos, e empregados em geral, quando se tornarem necessarios.

Artigo Decimo Sexto - **COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO**

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinaria e Extraordinaria.

II - Escolher e apresentar os candidatos para a Diretoria a qual sera eleita bienalmente, por aclamacao da Assembleia Geral Ordinaria; ficando assegurado ao plenario o direito de rejeitar um ou mais nomes dos candidatos apresentados, cabendo assim, ao Diretor Administrativo a liberdade de escolher outro, ou outros nomes para a devida aprovacao.

III - No caso de vacancia, de um ou mais cargos da Diretoria, convocar uma Assembleia Geral Extraordinaria, apresentar os nomes de candidatos para preenchimento de vagas e devida aprovacao.

IV - Cooperar com os demais membros da Diretoria em tudo o que tange o planejamento dos trabalhos, quer no sentido de angariar fundos para manutencao, quer para outros empreendimentos previstos neste Estatuto.

V - Intervir na administracao da Entidade, aprovando ou desaprovando os casos em pauta.

VI - Assinar juntamente com o I Secretario os documentos dos membros da Diretoria.

VII - Representar, juntamente com o Diretor Executivo, I Secretario e I Tesoureiro a S.B.E. ativa, passiva judicial e extra-judicialmente.

VIII - Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo Secretario e Tesoureiro as Atas balancetes e relatorios.

Paragrafo Unico - Assinar juntamente com o I Secretario Escrituras de compra e vendas de imoveis e documentos de veiculos



Handwritten signature or initials.

07  
A

dos que ja possui ou que venha a possuir, por compras ou doacoes.  
Artigo Decimo Setimo - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO  
I - Cumprir o Diretor Executivo, I  
Secretario e I Tesoureiro a S.B.E. ativa, passiva judicial e  
extra-judicialmente.

VIII - Assinar conjuntamente com o Diretor Executivo Secretario  
e Tesoureiro as Atas balancetes e relatorios.

Paragrafo Unico - Assinar juntamente com o I Secretario  
Escrituras de compra e vendas de imoveis e documentos de veiculos  
dos que ja possui ou que venha a possuir, por compras ou doacoes.

Artigo Decimo Setimo - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

II - Movimentar juntamente com o Tesoureiro, os recursos  
financeiros da Entidade.

III - Assinar documentos para aquisicao de verbas junto aos  
poderes publicos.

IV - Convocar e presidir as reunioes da Diretoria.

V - Dirigir e orientar todas as atividades da Entidade,  
observando o item IV do Artigo Decimo sexto.

VI - Assinar juntamente com o I Secretario os documentos dos  
socios mantenedores.

Artigo Decimo Oitavo - COMPETE AO VICTIVO os documentos dos  
socios mantenedores.

V - Supervisionar os trabalhos dos funcionarios da Secretaria.

VI - Apresentar relatorio geral no fim de cada exercicio, de  
todo movimento social.

Artigo Vigesimo - COMPETE AO SEGUNDO SECRETARIO

I - Substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

II - Auxilia-los em suas funcoes.

Artigo Vigesimo Primeiro - COMPETE AO I TESOUREIRO

I - Manter as escrituracoes da Entidade em dias.

II - Movimentar juntamente com o Diretor Presidente Executivo os  
numerarios etc.

III - Elaborar orcamento.

IV - Preparar balancos mensais e anuais, e apresenta-los nas  
reunioes mensais, e no fim do exercicio o balanço geral, e  
balanço patrimonial e o inventario geral da gestao, para submete-  
los ao plenario.

V - Arrecadar as mensalidades e donativos.

VI - Retirar juntamente com o diretor Presidente Executivo na  
Reparticao pagadora competente as verbas dos poderes publicos.

VII - Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o  
visto do Diretor Presidente Executivo.

Artigo Vigesimo Segundo - COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO

I - Substituir o titular em suas faltas e impedimentos.

II - Auxilia-lo em suas funcoes.

Artigo Vigesimo Terceiro - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

I - Fiscalizar os Livros Contabeis da Entidade.

II - Investigar o quadro de beneficiados pela S.B.E. e ver se ha  
entre ele pessoa ou pessoas que nao sejam dignas de auxilios.

III - Informar a Diretoria, dando-lhe todos os detalhes precisos,  
nome e endereco das pessoas verdadeiramente necessitadas.

IV - Auxiliar os membros da Diretoria naquilo que for preciso ou  
necessario.

Artigo Vigesimo Quarto - As obrgacoes assumidas em nome da S.B.E.



*[Handwritten signature]*

02  
A

nao obrigarao o patrimonio da Pessoa de seus Diretores e nem de qualquer outra pessoa fisica ou juridica.

Artigo Vigesimo Quinto - HAVERA TRES TIPOS DE REUNIOES

I - A reuniao mensal plenaria, para ouvir o relatorio das atividades sociais e economicas do mes anterior e a do fim do exercicio para apresentacao do movimento anual.

II - Reuniao ordinaria a cada bienio, para eleicao da Diretoria e Conselho.

III - Assembleia Geral Extraordinaria, para tratar de assuntos urgentes a juizo da Diuretoria, para apreciar exclusivamente os assuntos que motivaram a convocacao especial, a ser realizada em qualquer tempo.

**CAPITULO QUARTO - DO PATRIMONIO**

Artigo Vigesimo Sexto - O Patrimonio da S.B.E. sera constituído de moveis e utensilios, imoveis, veiculos semoventes, acoes, apolices da divida publica, mensalidades dos associados, donativos em dinheiro ou em especie, receitas eventuais e auxilios oficiais ou subvencoes de qualquer tipo.

Paragrafo unico - Extinta a Entidade, pago todos os compromissos, os remanescentes de seus bens, reverterao em beneficio e para os fins assistenciais pro-obra filantropica, de Entidade devidamente registrada no C.N.S.S.(Conselho Nacional de Servico Social).

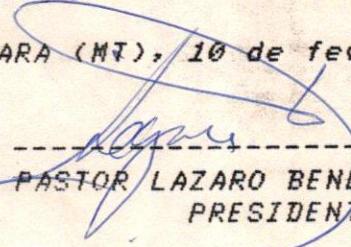
**CAPITULO QUINTO - DISPOSICOES GERAIS**

Artigo Vigesimo Setimo - A S.B.E. so sera dissolvida quando se torne impossivel a continuacao de suas atividades, o que so podera acontecer por decisao da Assembleia Geral Ordinaria, especialmente convocada para esse fim.

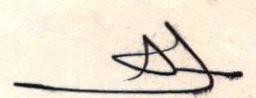
Artrigo Vigesimo Oitavo - Os casos omissos neste Estatuto serao resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo Vigesimo Nono - O presente Estatuto pode ser reformado em qualquer tempo, por decisao de maioria absoluta de seus membros em Assembleia especialmente convocados para esse fim, entrarao em vigor na data de sua publicacao ou registro em cartorio

JACIARA (MT), 10 de fevereiro de 1.987

  
-----  
PASTOR LAZARO BENEDITO ALVES  
PRESIDENTE





09  
A

ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICIENTE EVANGÉLICA

JACIARA - MATO GROSSO

ARTIGO I: DA DENOMINAÇÃO, FINS, E ORIENTAÇÃO

A Sociedade Beneficiente Evangélica, abreviadamente - S.B.E., fundada no décimo primeiro dia do mês de janeiro de hum mil, novecentos e oitenta e sete, é pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins ideais. É uma Entidade que tem por finalidade:

I - Concessão de moradia

II - Concessão de pernoite

III - Serviço assistencial diversificado

IV - Distribuição de gêneros alimentícios, roupas, calçados etc, passagens para viagens, aviamento para receitas médicas, assistência financeira em casos difíceis, inclusive para construção de moradia, confecção de roupas pelas senhoras, providenciamento de internação hospitalar, caixões mortuários, documentação, legalização civil de casais e respectivos filhos, colocação de pessoas desempregadas.

§ I - A S.B.E. visa atender gratuitamente na medida de suas possibilidades e após a devida sindicância especialmente as pessoas ou famílias desamparadas que apresentar em seu seio casos de invalidez, doenças pertinaz, ou incurável, velhices, viuvez, orfandade e desemprego etc.

§ II - A S.B.E. visa prestar também assistência moral, cívica, cultural e de higiene nas medidas de suas possibilidades.

ARTIGO II - A S.B.E. funcionará por tempo indeterminado, tem a sua sede provisória à Rua Jurucê, 1468, Jaciara MT.

ARTIGO III - A S.B.E. terá um regimento interno que, aprovado pela Diretoria disciplinará o funcionamento interno da Entidade.

ARTIGO IV - Com o fim de cumprir sua finalidades, a S.B.E. organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

§ Único: A S.B.E. não tem fim lucrativo, políticos ou religiosos.

ARTIGO V - A S.B.E. segue a orientação filosófica-religiosa Evangélica



ca Pentecostal.

§ Único - Entretanto, não imporá aos seus beneficiados, ditas convicções.

## CAPITULO SEGUNDO - DOS SÓCIOS

ARTIGO VI - A S.B.E. é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em quatro categorias a saber:

- a) - Fundadores: os que assinaram a Ata de fundação da Entidade.
- b) - Profitentes: aqueles que professarem a doutrina Pentecostal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, sito a Rua Jurucê, 1468.
- c) - Colaboradores: ou os que professarem outra qualquer doutrina ou filosofia.
- d) - Onorários: os que se distinguirem com benefícios a juízo da administração.

ARTIGO VII - Os sócios contribuirão, mensal, anual, ou avulsamente, em a quantia que lhe convier.

ARTIGO VIII - Só os sócios fundadores, profitentes e onorários, poderão votar e serem votados para os cargos de Diretoria e Conselheiros.

ARTIGO IX - São direitos dos sócios em geral: tomar parte, discutir e votar nas Assembléias Gerais, as contas, e resoluções da Diretoria. E são deveres dos mesmos: pagar pontualmente as contribuições que estipularem.

ARTIGO X - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO XI - DA DIRETORIA E SEUS PINS

A S.B.E. será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos:

- I - DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO
- II - DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO
- III - VICE PRESIDENTE EXECUTIVO
- IV - I SECRETÁRIO
- V - II SECRETÁRIO
- VI - I TESOUREIRO
- VII - II TESOUREIRO
- VIII - UM CONSELHO FISCAL COMPOSTO DE TRES MEMBROS

§ ÚNICO - São considerados como Diretoria propriamente, para certos -



10  
A

24  
A

fins e jurídicos, como por exemplo: assinar documentos para a Diretoria, para os sócios, assinar balanços financeiros, balanços patrimoniais, inventários, figurar em declaração de Rendas da Entidade etc. Sómente os quatro cargos titulares: Diretor Presidente Administrativo, Diretor Presidente Executivo, Tesoureiro e Secretário. Há excessão do respectivo suplente atuar nos casos acima, e outros semelhantes quando se verificar a ausência ou impedimento do titular em tais circunstâncias o suplente deve acrescentar após a assinatura e o cargo que exerce a expressão " Em Exercício " por exemplo: Vice Presidente Executivo em exercício ou 2º Tesoureiro em Exercício ou 2º Secretário em exercício.

ARTIGO XII - O Diretor Presidente Administrativo é sempre o Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, campo de Jaciara-MT, com sede na Rua Jurucê 1468.

§ ÚNICO - Havendo substituição do Pastor Presidente na Igreja Evangélica Assembléia de Deus, o novo titular, ficará investido automaticamente, dos poderes previstos no artigo XII deste Estatuto.

ARTIGO XIII - O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de dois anos, sempre coincidente com o biênio civil, isto é, começa a no primeiro dia de janeiro e termina no trigésimo primeiro dia de dezembro, do ano seguinte; observando o artigo XII e parágrafo único.

§ PRIMEIRO: A eleição será por aclamação pública mediante o sinal simbólico e convencionado de mãos levantadas.

§ SEGUNDO - É permitida a reeleição.

§ TERCEIRO - A eleição dar-se-á sempre no último dia do mandato expirante; podendo haver protelação, por motivo de força maior, para o dia seguinte ou seguintes, caso em que, o presidente deve com antecedência fazer a devida comunicação à Assembléia Geral.

§ QUARTO - O empossamento é peremptório, dar-se-á automaticamente após a eleição.

ARTIGO XIV - As atividades dos Diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto.

ARTIGO XV - À Diretoria cabe: criar departamentos assistenciais, como sejam: ambulatórios médicos, escolas profissionais, escolas de alfabetização, casas de pouso, moradias, e outros; elaborar e aprovar regu-



lamentos e regimentos internos dos departamentos existentes ou a serem criados; resolver todas as questões administrativas para o resguardo, do bom nome da entidade; zelar pela conservação e prepugnar pelo aumento do patrimônio social; dar cumprimento aos presentes estatutos e regulamentos internos; a nomeação de médicos, enfermeiras, professores, mordomos, e empregados em geral, quando se tornarem necessários.

ARTIGO XVI - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

I - Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária.

II - Escolher e apresentar os candidatos para a Diretoria a qual será, eleita bienalmente, por aclamação da Assembléia Geral Ordinária; ficando assegurado ao plenário o direito de rejeitar um ou mais nomes dos candidatos apresentados, cabendo assim, ao Diretor Administrativo a liberdade de escolher outro, ou outros nomes para a devida aprovação.

III - No caso de vacancia, de um ou mais cargos da Diretoria, convocar a Assembléia Geral Extraordinária, apresentar os nomes de candidatos para o preenchimento das vagas e devida aprovação.

IV - Cooperar com os demais membros da diretoria em tudo o que tange ao Planejamento dos trabalhos, quer no sentido de angariar fundos para manutenção, quer para outros empreendimentos previstos neste Estatuto.

V - Intervir na administração da Entidade, aprovando ou desaprovando os casos em pauta.

VI - Assinar juntamente com o 1º Secretário os documentos dos membros, da Diretoria.

VII - Representar, juntamente com o Diretor Executivo, 1º Secretário e 1º Tesoureiro a S.B.E. ativa, passiva judicial e extra-judicialmente.

VIII - Assinar conjuntamente com o Diretor-Executivo, Secretário e Tesoureiro as Atas, balancetes e relatórios.

§ ÚNICO - Assinar juntamente com o 1º Secretário Escrituras de compra, e vendas de imóveis e documentos de veiculos dos que já possui ou que venha a possuir, por compras ou por doações.

ARTIGO XVII - COMPETE AO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto

II - Movimentar juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros, da Entidade

III - Assinar documentos para aquisição de verbas junto aos poderes públicos.

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria



[Handwritten signature]

13  
A



 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		<b>CGC</b> VÁLIDO ATÉ <b>31/12/85</b>	NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03750886/0000-71</b> ATIVIDADE PRINCIPAL <b>80-21*</b> CPF DO RESPONSÁVEL <b>224659910-20</b>
NATUREZA JURÍDICA		<b>CGC</b>	
<b>16 - ASSOCIAÇÃO</b>		<b>CGC</b>	
LOCAL DO BPO		<b>CGC</b>	
<b>12092 - COLÁBIA</b>		<b>CGC</b>	
FORMA DO BAZÃO SOCIAL - DENOMINAÇÃO COMERCIAL		<b>CGC</b>	
<b>SOCIEDADE BENEFICIENTE EVANGÉLICA</b>		<b>CGC</b>	
NOME DE FANTASIA		<b>CGC</b>	
<b>S B E</b>		<b>CGC</b>	
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO
<b>R. ARNALDO DE MATOS</b>		<b>153</b>	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
<b>78030</b>	<b>CENTRO</b>	<b>COLÁBIA</b>	<b>MT</b>
RENDA PESSOA ASSOCIADA <input checked="" type="checkbox"/>		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS <input type="checkbox"/>	IMPORTAÇÃO <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS <input type="checkbox"/>		MINERAIS NO PAÍS <input type="checkbox"/>	ENERGIA ELÉTRICA <input type="checkbox"/>
RENTA - RETENÇÃO NA FONTE <input type="checkbox"/>		SOBRE SERVIÇOS <input type="checkbox"/>	

(\* APEL 2490023 PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) 88807

Handwritten signature or initials.

14  
A

SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA — S.B.E.

Rua Arnaldo de Matos Nº 153 - Centro  
Fone 321-1103 - Cuiabá-MT

Reconhecida de Utilidade Pública Federal Registro no CNSS  
Nº 238 329/78 Lei Estadual Nº 4379, Lei Municipal N.º 1525  
CGC (MF) Nº 03.750.486/0001-73



*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Jaciara

Inveniente para a  
Comissão de Festas, Economia e Finanças  
R. Ordinária  
04/09/79

A

Aprovado por unanimidade  
R. Ordinária  
Sess. 22/09/79

A



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 11/89

"UTILIDADE PÚBLICA DA SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS".

O presente Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador Abiezer Ferreira da Silva, visa Declarar de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente Evangélica-SBE.

HISTÓRICO

A SBE é uma Entidade que tem por finalidade a filantropia, atendendo gratuitamente as pessoas ou familiares desamparadas, pretende prestar assistência moral, cívica, cultural e de higiene, não possui finalidade lucrativa, política ou religiosa, seguindo a orientação filosófica-religiosa Evangélica Petencostal.

MÉRITO

A ativa em questão encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a Comunidade.

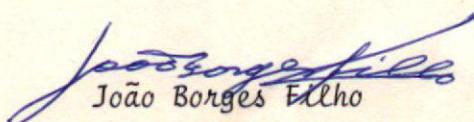
CONCLUSÃO

O Projeto é constitucional e legal não ferindo nenhuma Lei maior.

Somos de Parecer favorável pela sua aprovação.

SALA DAS REUNIÕES

Jaciara, 10 de agosto de 1989.

  
João Borges Filho

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Jaciara**

Comissão de Justiça, Economia e Finanças

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, ECONOMIA E FINANÇAS

ASSUNTO: Dispõe sobre a DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À SOCIEDADE BENEFICENTE EVANGÉLICA-SBE.

Após a leitura do Relatório do Digno Relator, damos o seguinte

PARECER:

- O Projeto é contitucional e legal
- Cumpre todas as fomramlidades legais

VOTO: somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Jaciara, 18 de agosto de 1.989

Jurandir *Silva* Pereira da Silva

VICE-PRESIDENTE

*Vicente*  
Vicente de Paula Gomes

MEMBRO EFETIVO